

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO

POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 45/2.021 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 28/2.021 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato Administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, denominado CONTRATANTE e ANA CAROLINA BARBALHO VIANA, denominada CONTRATADA, em conformidade com Art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, por este instrumento CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP 19920-228, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como contratada: **ANA CAROLINA BARBALHO VIANA**, brasileira, solteira, prestadora de serviço, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.755.430-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 460.023.868-07, residente à Rua Pedro Pocay, nº 802, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, CEP: 19.920-000, firmam o presente Contato que tem por objeto a prestação de serviço, cujo ajuste é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que adiante passa a expor:

1. OBJETO:

- 1.1 O presente instrumento consiste na prestação de serviços administrativos junto á Delegacia de Salto Grande/SP.
- 1.2 A prestação de serviço dar-se-á de segunda a sexta feiras, pelo período de 08 horas diárias, observando-se a rotina do setor.

2. VALOR:

2.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços, ora ajustado, a importância global de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), o que dar-se-á em 06 (seis) parcelas no valor de R\$.1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) cada.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

- 3.1 Para efeito de pagamento, o contratado encaminhará a PREFEITURA, após a execução dos serviços, o que será a cada 30 (trinta) dias, o respectivo relatório das atividades desempenhadas, o qual será supervisionado pelo Gestor, certificando o recebimento do serviço decorrente do período pactuado.
- 3.2 O pagamento será efetuado até o quinto (5°) dia útil após a emissão do relatório de atividades, em conta a saber:

BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 6641-9 CONTA: 9.187-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO



POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO

4. VIGÊNCIA:

4.1 – A vigência do presente contrato dar-se-á por 06 (seis) meses, com início das atividades em 04/02/2.021 e término para 04/08/2.021.

5. RECURSOS:

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da rubrica própria do orçamento vigente na forma que adiante segue:

02 - Executivo

02.02 – Departamento Municipal de Administração

04.122.0002 – Administração

04.122.0002.2.003 – Manutenção do Serviço Administrativo

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01 - Tesouro

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 6.1 Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato com estrita obediência da legislação em vigor.
- 6.2 Prover os serviços ora contratados de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a ele pertinente.
- 6.3 Prestar ao CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações referente ao serviço ora executado.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1 Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato conforme o que consta na cláusula terceira.
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar, através de assessoria Administrativa e do CONTRATANTE, o perfeito atendimento do presente Contrato, pela prestadora.

8. RESPONSAVEIS PELO CONTRATO:

8.1 - O GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, Sr. Carlos Eduardo Plens, Diretor Administrativo.

9. RESCISÃO:

- 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:
- 9.1.1 Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pelo CONTRATANTE;
- 9.1.2 Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- 9.1.3 Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO



POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO

11. FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Ourinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salto Grande/SP, 04 de fevereiro de 2.021

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE MÁRIO LUCIANO ROSA PREFEITO MUNICIPAL

ANA CAROLINA BARBALHO VIANA RG nº 50.755.430-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 460.023.868-07